



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - S. PAULO

LEI Nº 220 / 97, de 27 de maio de 1997.

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A COBRANÇA DO IPTU PROPORCIONANDO ISENÇÃO DE JUROS DE MORA, MULTA E PARCELAMENTO, DENTRO DOS PRAZOS QUE ESTA LEI ESTABELECE.

Eu, ANTONIO BENEDITO ITO DIAS BATISTA SANTOS LISBOA, Prefeito do Município de Ribeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1o. - Ficam os proprietários de imóveis que estiverem em estado de inadimplência do Imposto Predial, Territorial e Urbano até o ano de 1996, isentos do pagamento de juros de mora sobre os mesmos, se quitarem a dívida dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 2o. - Para esses proprietários que procederem seus pagamentos dentro do prazo estabelecido no artigo 1o. (60 dias), além do benefício da isenção referida, haverá a possibilidade de parcelamento do total da dívida, conforme os rendimentos ou a situação financeira de cada um.

ARTIGO 3o. - Se após a decorrência desse prazo de 60 dias as dívidas não houverem sido quitadas, ao valor dos impostos em atraso incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) ao mês, bem como acarretará a perda do benefício do parcelamento.

ARTIGO 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ribeira, 27 de maio de 1997.

Esta Lei está registrado em Livro  
próprio da Secretaria.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA  
em 27 de maio de 1997  
MARIA DE LOURDES SANTOS LISBOA  
P. 2.187/97

RECEBI 01 (uma) VIA  
DESTA

ESCRIVÃO

RIBEIRA, 27 / 05 / 19 97

ANTONIO BENEDITO ITO DIAS BATISTA SANTOS LISBOA  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI  
DEST

VIA

ESCRIVÃO